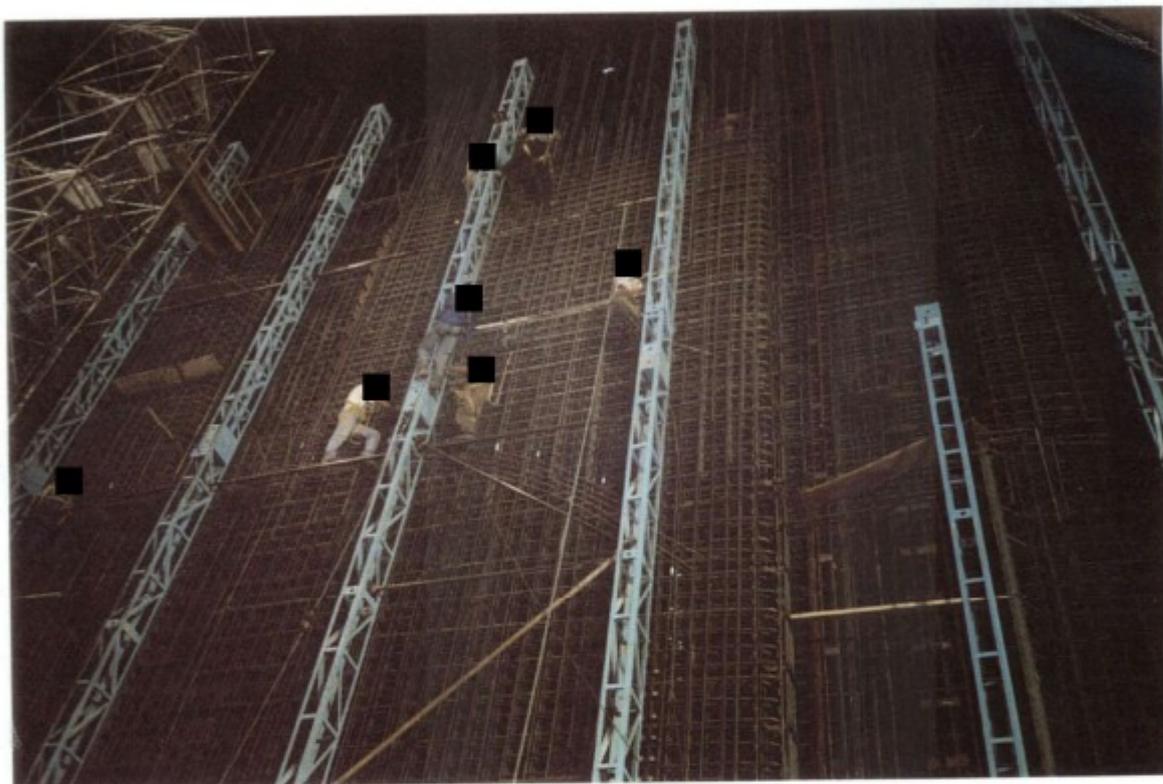


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5



Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente” (art. 132 do C P)

Relatório da ação fiscal realizada na construção
da U.H.E. Lajeado no estado do Tocantins, no
período de 13 a 17 de setembro 1999.

Patos de Minas, 24 de setembro de 1999

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA U.H.E.
LAJEADO NO ESTADO DO TOCANTINS.**

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem a finalidade de apresentar os resultados obtidos na ação fiscal realizada, no período de 13 a 17 de setembro de 1999, na construção da usina hidrelétrica de Lajeado no estado de Tocantins. Trata-se da apuração das denúncias anexas ao OFÍCIO/PEDC/Nº 260 do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. As denúncias se referem ao descumprimento da legislação trabalhista, tais como: jornadas de trabalho excessivas; salários abaixo do previsto na legislação; falta de pagamento das horas extras; alojamentos precários, sem ventilação e pouco espaço; má qualidade da alimentação; falta de equipamentos de segurança; falta de higienização nas instalações sanitárias; quantidade insuficiente e má qualidade da água potável fornecida; obrigatoriedade de comprar as ferramentas de trabalho; transporte coletivo irregular; cerceamento do direito de greve; cerceamento do direito de ir e vir dos grevistas; utilização de forças militares para repressão aos grevistas, inclusive com maus tratos; etc.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1- CONSÓRCIO CONSTRUTOR U.H.E. LAJEADO

Est. Miracema – km 23 – zona rural – Miracema do Tocantins/TO

C.G.C.: 02.529.379/0001-57

Total de empregados alcançados:	2858
Total de empregados s/ registro:	00
Total de autos de infração:	27
Total de notificações:	16

Total de interdições:

01

Irregularidades constatadas:

- 1- Não dotar o canteiro de obras de sinalização para identificar locais com substâncias explosivas (AI n.º 003877507).
- 2- Não dotar o canteiro de obras de chuveiros na proporção de 1(uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração (AI n.º 003893260).
- 3- Não utilizar anteparo eficaz para a proteção dos trabalhadores circunvizinhos nas operações de soldagem (AI n.º 003893278).
- 4- Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo agente da inspeção (AI n.º 003893286).
- 5- Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1(uma) hora e, no máximo, 2(duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas (AI n.º 003893316).
- 6- Não manter transmissão de força das máquinas dentro da sua estrutura ou devidamente isolados por anteparos adequados (AI n.º 001110926).
- 7- Utilizar equipamentos de iluminação inadequado sem possuir proteção externa da lâmpada (AI n.º 000598151).
- 8- Não utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista em atividade a mais de dois metros de altura do piso nas quais haja risco de queda do trabalhador (AI n.º 000598160).
- 9- Permitir que os condutores de energia elétrica obstruam a circulação de materiais e pessoas (AI n.º 001168754).
- 10- Deixar de manter em perfeito estado de conservação e higiene as instalações sanitárias (AI n.º 001170040).
- 11- Por não dotar o PCMAT de projetos de execução das proteções coletivas (AI n.º 000954900).
- 12- Por não dotar o PCMAT de layout do canteiro de obra, contemplando, inclusive a previsão das áreas de vivência (AI n.º 000954918).
- 13- Por não dotar o canteiro de obras de vestiários (AI n.º 000954926).
- 14- Por não tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (AI n.º 000954934).
- 15- Por não dotar as máquinas e equipamentos com acionamento repetitivo, que ofereçam risco ao operador, de proteção adequada e de dispositivos apropriados de segurança para o seu acionamento (AI n.º 000954942).
- 16- Por não contemplar as exigências contidas na NR-09 (AI n.º 000954951).
- 17- Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão de autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa (AI n.º 003895076).
- 18- Permitir a circulação ou a permanência de pessoas sob a área de movimentação de carga e não sinalizar as áreas (AI n.º 000598178).
- 19- Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente (AI n.º 003836951).
- 20- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (AI n.º 000954977).

- 21- Permitir que os empregados tomem refeições fora dos locais estabelecidos no subitem 18.4.2.11 da NR-18 (AI n.º 001170031).
- 22- Não dotar de corrimão e rodapé as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas e materiais (AI n.º 001170023).
- 23- Deixar de retirar, pelo electricista responsável, a fiação do circuito provisório que se torne inoperante (AI n.º 001170015).
- 24- Não assegurar ao trabalhador a percepção de adicional de 30 (trinta) por cento, incidente sobre o salário, no exercício de trabalho em condições de periculosidade (AI n.º 003896897).
- 25- Por manter copos coletivos na área de fornecimento de água para os trabalhadores (AI n.º 001110919).
- 26- Por não fornecer água potável, filtrada e fresca na proporção de um bebedouro para 25 trabalhadores (AI n.º 001110900).
- 27- Por não instalar proteção coletiva onde existe o risco da queda de trabalhadores (AI n.º 001110934).
- 28- Não eliminar as pontas verticais de vergalhões de aço ou protegê-las adequadamente (notificado no LIT).
- 29- Manter escada tipo marinheiro sem gaiola protetora, a partir de 2,00 m. de altura, na usina de concreto (notificado no LIT).
- 30- Não dotar os alojamentos com armários individuais de compartimento duplo e dimensões previstas na NR-18 (notificado no LIT).
- 31- Manter alojamento com pé direito inferior a 3,00 m. (notificado no LIT).
- 32- Não instalar sistema de ventilação indireta adequados ao clima local, tipo ventiladores de teto ou similar (notificado no LIT).
- 33- Não instalar gaiola para utilização no momento de enchimento de pneus na borracharia (notificado no LIT).
- 34- Não construir abrigo na pedreira (notificado no LIT).
- 35- Não dotar as guias de alarme sonoro (notificado no LIT).
- 36- Não dotar as áreas de transporte de perfis de medidas de segurança e isolamento (notificado no LIT).
- 37- Não dotar em todos os cilindros dos conjuntos de oxiacetileno de válvulas de segurança (notificado no LIT).
- 38- Não realizar mensalmente as reuniões ordinárias da CIPA, não elaborar os mapas de risco e não apresentar e discutir o relatório anual do PCMSO e do PCMAT nas reuniões da CIPA (notificado no LIT).
- 39- Não registrar em documento específico e nem indicar técnico ou empresa habilitada para as máquinas e equipamentos (notificado no LIT).
- 40- Não manter em número suficiente as sinalizações à montante e à jusante das vias de tráfego, além de não utilizar tinta refletivas (notificado no LIT).
- 41- Manter as partes vivas e expostas dos circuitos e equipamentos elétricos de proteções adequadas (notificado no LIT).
- 42- Não realiza os treinamentos de segurança no trabalho com carga horária mínima de 6 (seis) horas (notificado no LIT).
- 43- Não dotar medidas corretivas para a neutralização da instabilidade apresentada na estrutura de contenção do britador (termo de interdição).

3.2- LIMPRESS LTDA.

Estrada de Miracema, km 23 – Zona Rural – Miracema do Tocantins/TO

C.G.C.: 25.192.279/0001-83

Total de empregados alcançados: 19

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 05

Total de notificações: 00

Total de interdições: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Deixar de exibir quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção do trabalho (AI n.º 000598186).
- 2- Não pagar o adicional de 30 (trinta) por cento incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa nas condições de periculosidade (AI n.º 001170066).
- 3- Por não entregar a segunda via do ASO ao trabalhador mediante recibo na primeira via (AI n.º 001110942).
- 4- Por não constar no ASO os riscos ocupacionais existentes (AI n.º 000954993).
- 5- Por não realizar os procedimentos médicos obrigatórios de acordo com os riscos ocupacionais a que se encontra exposto os trabalhadores no ambiente laboral (AI n.º 001110951).

3.3- INVESTCO S.A

Estrada de Miracema, km 23 – Zona Rural – Miracema do Tocantins/TO

C.G.C.: 00.644.907/0001-93

Total de empregados alcançados: 31

Total de empregados s/ registro: 00

Total de autos de infração: 02

Total de notificações: 00

Total de interdições: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 (AI n.º 000954985).
- 2- Deixar de estender aos trabalhadores da empresa contratada para a prestação de serviços em seus estabelecimentos, as mesmas condições de higiene e conforto oferecidos aos seus empregados (AI n.º 001170058).

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	03
Total de empregados alcançados:	2908
Total de empregados sem registro:	00
Total de menores:	00
Total de autos de infração:	34
Total de notificações:	16
Total de interdições:	01

5.0- HISTÓRICO:

A denúncia oferecida pelo CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE PALMAS, anexa ao OFÍCIO/PFDC/Nº 260, apresenta uma coletânea de irregularidades trabalhistas, que podem comprometer em curto e a longo prazo a integridade física e mental dos empregados expostos.

O objeto da denúncia trata-se da construção da Usina Hidrelétrica Lajeado, no rio Tocantins, no município de Miracema do Tocantins/TO.

A administração da construção da usina está sob a responsabilidade da empresa INVESTCO, sendo de sua competência, dentre elas, a licitação dos serviços, a contratação de empreiteiras e prestadoras de serviços, a fiscalização, o controle técnico e a medição dos serviços executados, dentre outras.

Para os serviços de terraplanagem, de fundações, de estrutura de concreto armado e outros relacionados a construção civil, foi contratado o Consórcio Construtor UHE LAJEADO.

O Consórcio Construtor UHE LAJEADO iniciou suas atividades no primeiro semestre de 1998.

A NR-18 da Portaria n.º 3214/78 do MTE, que se refere as CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, diz que nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais é obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

O PCMAT, dentre as suas disposições, exige: o cumprimento da NR-9 (Programa de Prevenção e Riscos Ambientais); o *layout* inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência; o projeto de execução e as especificações técnicas das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas.

A empresa na elaboração do PCMAT, conforme constatamos, não contemplou as disposições acima, se os tivesse, com certeza, não ocorreria as denúncias pertinentes a segurança e saúde do trabalhador e talvez, seria até um fator de neutralização da paralisação ocorrida no mês de agosto de 1999.

Quanto as denúncias que se refere diretamente ao período da greve, tais como: cercear o direito de ir e vir; distribuição de alimentação estragada; uso de violência policial; não pudemos constatar, já que a nossa fiscalização ocorreu após a greve.

Quanto as denúncias que se referem as condições precárias de alojamento, constatamos que os mesmos não atendem as condições climáticas locais (calor excessivo), foram construídos com o pé direito inferior a 3,00 m e não dispõem de quaisquer sistema de ventilação direto ou indireto, suficientes para climatizar o ambiente interno. Realmente aqueles que trabalham no período de 18:00 h às 7:00 h têm dificuldades em manter o período de sono, já que a partir das 10:00 h., o calor é excessivo dentro dos alojamentos.

Realmente encontramos trabalhadores alojados fora do canteiro de obras, alguns em barracos rústicos, nas matas e até dentro de bueiros de água pluvial. Quanto a este fato a empresa nos informou que os alojamentos do canteiro de obras

destinam-se somente aos oficiais (carpinteiros, pedreiros e armadores) que foram recrutados de outras regiões e que os ajudantes, isto é aqueles que não têm qualificação, são recrutados somente na região, e que existe transportes para levá-los e buscá-los diariamente. Justificou que os ajudantes que se encontram nesta situação, na realidade, são nordestinos, que para obterem o emprego, informam que são da região, já que este é um dos requisitos para a admissão. Ao contrário, alguns destes ajudantes, por nós entrevistados, informaram que foram chamados para trabalhar na usina e que ao chegarem ao local, ficaram sabendo que os alojamentos era somente para os oficiais e como necessitavam do emprego e não tinham condições de alugar algum cômodo, optaram em dormir ao redor do canteiro de obras. Tentamos negociar a colocação deles nos alojamentos, os quais ainda tinham vagas, mas não obtivemos sucesso.

Quanto a denúncia da má qualidade da alimentação fornecida, por ocasião da fiscalização, não encontramos irregularidade. Entretanto, constatamos que nem todos os empregados se alimentam no refeitório. Daqueles que é exigido a jornada interrupta, fazem as refeições no próprio local de trabalho, sentam ao lado das formas de concreto, ou dentro dos blocos de ferragem, expostos ao sol, e num prazo de 10 a 15 minutos consomem seus "marmitex" e voltam imediatamente ao trabalho. Para estes casos, talvez exista a possibilidade de alteração na qualidade de alimentação, visto que, na parte do dia os "marmitex" ficam expostos ao calor e na parte da noite são feitas em torno das 18:00 h e servidas às 23:00 h. Quanto aos trabalhadores da região, que não se encontram alojados, sugerimos à empresa que estudasse a viabilidade de fornecer um "lanche" reforçado antes do início das atividades, já que os do turno da noite só se alimentam às 23:00h e os do turno do dia às 11:00 h. Trata-se de um questão que poderia ser solucionado em acordo coletivo, mas como existe uma disputa sindical pela representação dos trabalhadores da usina, atualmente não se tem uma convenção ou acordo coletivo vigente.

Quanto a denúncia da má qualidade e insuficiência no fornecimento de água potável, constatamos que não existem bebedouros de jato inclinado nas diversas frentes de trabalho; existem caixas d'água, que não preservam a água fresca, das quais, os empregados abastecem suas garrafas térmicas. Numa frente de trabalho nos mostraram dois "freezers" adaptados para o fornecimento de água potável, alegando-nos que deste modo, manteria a água fresca, mas na verdade isto não estava ocorrendo, porque a vazão era insuficiente para atender a demanda e a água não gelava. Surpresa maior foi quando nós abrimos os "freezers" e constatamos a qualidade da água, totalmente turva, cor de "ferrugem". Além disto, não existia fornecimento de copo descartável para o pessoal da produção, mas apenas para o pessoal administrativo, obrigando aqueles a fazerem uso de copos coletivos. Numa frente de trabalho solicitamos ao encarregado os copos descartáveis e ele os pegou dentro de um armário que se encontrava fechado com cadeado. Perguntamos então, porque não os colocava ao lado dos bebedouros, ele nos informou que "peão" desperdiça demais e que quanto mais copos colocasse, mais precisaria colocar.

Quanto as instalações sanitárias, localizadas nas frentes de trabalho, chamou-nos a atenção, aquela localizada próxima a central de concreto. Estava em péssimas condições de higiene, todas as bacias turcas cheias de fezes, papel usado

espalhado por todo lado, os pisos sujos, mal cheiro e para completar, o esgoto da calha do mictório era a "célula aberta".

Quanto as denúncias referente a falta de equipamentos de segurança, as irregularidades iniciaram, como já falamos anteriormente, a partir do momento em que não houve um planejamento prévio no PCMAT. Por se tratar de uma obra de concreto armado de grande porte, onde está previsto trabalhos em grandes alturas, deveria ter sido projetado proteções coletivas ou individuais adequadas e não manter os trabalhadores como se encontram, principalmente na montagem das ferragens, presos unicamente por cintos de segurança sem trava quedas. Além disto constatamos a falta de outros EPI's, tais como: máscaras de proteção contra poeiras; protetores auriculares; cremes protetores para mãos e braços contra graxas e óleos.

Quanto às denúncias referentes a jornadas de trabalho excessivas, anteriormente foram constatadas e autuadas por fiscais do trabalho da DRTE/TO, mas a empresa continua praticando-as, isto é; dois turnos de trabalho, um de 6:00h às 18:00h e outro, de 18:00h às 7:00h do dia seguinte, inclusive em atividades insalubres. Apesar de tentarmos um entendimento para regularizar as jornadas de trabalho, não houve predisposição por parte da empresa.

Quanto às denúncias referente a falta de registro das horas trabalhadas e o respectivo pagamento, em decorrência de ser as mesmas, manipulado por computador, depende de uma apuração mais profunda e demorada. Porém, encontramos um indício de irregularidade, o sr. [REDACTED], apesar de constar no seu espelho de ponto, que trabalhou no período de 18:00h às 06:39h, na verdade, trabalhou de 7:00h às 18:00h, conforme constatação da fiscalização (ver espelho de ponto em anexo).

Quanto às denúncias referente ao transporte inadequado, não foi constatado durante a nossa fiscalização.

Além destas irregularidades, pertinentes à proteção trabalhista e à segurança e saúde do trabalhador, a fiscalização detectou outras, que foram, também, passíveis de autuação ou notificação. A seguir relatamos aquelas mais graves, isto é que estão ou podem colocar em risco a integridade física e a saúde dos trabalhadores: não existem sinalizações visual e/ou sonora, bem como barreiras físicas, nas áreas de movimentação de materiais por equipamentos mecânicos (guindastes, guias etc.); não há sinalizações de advertência das áreas de risco de explosivos; não existe treinamento qualificado para os operadores de equipamentos e máquinas, tais como, guias, guindastes; a maioria dos operadores de máquinas e equipamentos estão classificados como ajudantes; não existe controle de poeira no britador; não existe proteção coletiva, através de guarda-corpos, suficiente na área de recebimento de material do britador primário; não existe proteções coletivas, através de guarda-corpos e fechamento de pisos, na fábrica de gelo; faltam proteções coletivas em diversos pontos nas áreas em que se executam montagens de forma e armação e concretagem; etc.

6.0- CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, leva-nos a concluir que as empresas envolvidas na construção da U.H.E Lajeado não estão priorizando a aplicação efetiva da

legislação trabalhista, principalmente no que tange a segurança e saúde do trabalhador; preocupa-se mais em mostrar à fiscalização do MTE que se tem um quadro completo do SESMT, o qual, através de planejamentos e relatórios apresentam resultados positivos quanto a aplicação das normas, porém, na prática, nem sempre ocorre assim, a prioridade é a maior produção com menor tempo e custo, atropelando a correta aplicação das normas de segurança e saúde do trabalhador.

Para um efetivo cumprimento da legislação trabalhista, por parte das empresas e suas respectivas empreiteiras e sub-empreiteiras deverão ser tomadas, de imediato, as seguintes medidas:

1.0- Elaboração e implementação imediata de um PCMAT (Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho na Indústria da Construção Civil) que atenda a realidade presente e futura da obra.

2.0- Elaboração e implementação imediata de turnos de trabalho que atenda a legislação vigente, erradicando as jornadas excessivas.

3.0- Classificação imediata dos empregados que se encontram em desvio de função, contemporaneamente, com cursos de qualificação profissional e segurança no trabalho.

4.0- Reforma geral nos alojamentos para que possa atender as condições climáticas locais e o efetivo lotado.

5.0- Suprir todo o canteiro de obra com quantidade suficiente de água potável, de boa qualidade, através de bebedouros de jato inclinado.

6.0- Adotar medidas imediatas de proteção coletiva, de caráter corretivo, até que as medidas que venham a ser propostas pelo PCMAT possam ser adotadas.

7.0- através de um planejamento e de um cronograma, proposto pelo PCMAT, sanar as demais irregularidades constantes nos autos e nas notificações.

A falta do cumprimento das normas de proteção trabalhista e de segurança e saúde do trabalhador, pelo empregador, estará este, expondo a vida e a saúde dos seus empregados a perigo direto e iminente (art. 132 do CP) pelo qual deverá responder civil e criminalmente, nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional que tenham ocorrido ou venham a ocorrer.

7.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que a obra se encontra na sua fase inicial (fundações, estruturas de concreto, edificações e terraplanagem); prevendo-se que nos próximos meses, iniciam-se, também, as atividades de outras empreiteiras relacionadas com os serviços de montagens elétrica e mecânica, estima-se um efetivo em torno de 5000 (cinco mil) trabalhadores, é essencial a intensificação da fiscalização trabalhista, para que possa, preventivamente, erradicar as prováveis causas de riscos de acidente de trabalho e doenças profissionais.

8.0 DOCUMENTOS ANEXOS:

8.1- Fotos;

8.2- 33 cópias de auto de infração;

8.3- 01 cópia de termo de interdição;

- 8.4- 12 cópias de páginas do livro de inspeção do trabalho do Consórcio Construtor UHE Lajeado;
- 8.5- 01 cópia da página do livro de inspeção do trabalho da LIMPRESS Ltda.;
- 8.6- 01 cópia do espelho de ponto do sr. [REDACTED]
- 8.7- 01 cópia do relatório da ação fiscal realizada por fiscais do trabalho da DRTE/TO;

